

LEI Nº 678

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, Fixa os Vencimentos e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Papagaios decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de Funcionalismo do Município de Papagaios e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de Outubro de 1.990.

Classif. e nº.	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
01 - Unidade Orçamentária	Gabinete e Secretaria da Câmara	
1 - Amanuense.....		Cr\$ 118.170,00
	SOMA.....	Cr\$ 118.170,00
02 - Unidade Orçamentária	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
1 - Chefe do Gabinete do Prefeito.....		Cr\$ 263.757,00
1 - Secretário.....		Cr\$ 255.385,00
1 - Porteiro-Contínuo.....		Cr\$ 114.530,00
2 - Serventes.....		Cr\$ 229.060,00
1 - Recepcionista.....		Cr\$ 164.996,00
1 - Encarregado do Ministério do Trabalho e do JSM.....		Cr\$ 153.205,00
1 - Encarregado Serviço do MIRAD.....		Cr\$ 114.530,00
	SOMA.....	Cr\$ 1.295.463,00
03 - Unidade Orçamentária	Serviço de Fazenda	
1 - Chefe do Serviço de Fazenda.....		Cr\$ 204.282,00
1 - Tesoureiro.....		Cr\$ 255.385,00
1 - Coletor.....		Cr\$ 165.022,00
1 - Auxiliar de Coletoria.....		Cr\$ 165.022,00
1 - Agente Fiscal do SIAT.....		Cr\$ 114.530,00
1 - Fiscal Geral.....		Cr\$ 238.303,00
	SOMA.....	Cr\$ 1.142.544,00
04 - Unidade Orçamentária	Serviço de Contabilidade	
1 - Contador.....		Cr\$ 319.774,00
1 - Auxiliar de Contabilidade.....		Cr\$ 199.889,00
	SOMA.....	Cr\$ 519.662,00



Classif. e nº.	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
05 - Unidade Orçamentária	Serviço de Educação e Cultura	
14 - Professoras Normalistas a Cr\$ 165.958,00.....		Cr\$ 30.204.356,00
6 - Professoras Leigas a Cr\$ 148.278,00.....		Cr\$ 11.565.684,00
1 - Encarregado da Biblioteca.....		Cr\$ 144.235,00
1 - Inspetor do Ensino Rural.....		Cr\$ 186.043,00
1 - Supervisora do Ensino Rural.....		Cr\$ 186.043,00
1 - Auxiliar.....		Cr\$ 131.794,00
	SOMA.....	Cr\$ 42.418.155,00
06 - Unidade Orçamentária	Serviços e Obras Públicas	
1 - Chefe do Serviço de Obras.....		Cr\$ 114.530,00
	SOMA.....	Cr\$ 114.530,00
07 - Unidade Orçamentária	Serviço de Saúde e Saneamento	
03 - Médicos a Cr\$ 102.499,00.....		Cr\$ 3.997.461,00
02 - Dentistas a Cr\$ 40.626,00.....		Cr\$ 1.056.276,00
1 - Encarregado do Serviço de Água.....		Cr\$ 114.530,00
2 - Escriturários.....		Cr\$ 238.472,00
	SOMA.....	Cr\$ 5.406.739,00
08 - Unidade Orçamentária	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
1 - Motorista do SMER.....		Cr\$ 126.464,00
	SOMA.....	Cr\$ 126.464,00
09 - Unidade Orçamentária	Encargos Gerais do Município	
1 - Secretário de Assistência Social.....		Cr\$ 255.385,00
	SOMA.....	Cr\$ 255.385,00
Art. 2º - Aplica-se aos proventos dos Inativos o índice por faixas de vencimentos, constantes do artigo 1º, desta lei, de conformidade com os demonstrativos abaixo.		
<u>INATIVOS</u>		
1 - Professora a Cr\$ 18.874,00.....		Cr\$ 245.362,00
1 - Professora a Cr\$ 15.187,00.....		Cr\$ 197.431,00
1 - Professora a Cr\$ 15.187,00.....		Cr\$ 197.431,00
1 - Professora a Cr\$ 11.130,00.....		Cr\$ 144.690,00
1 - Professora a Cr\$ 11.130,00.....		Cr\$ 144.690,00
1 - Coletora a Cr\$ 22.953,00.....		Cr\$ 298.389,00
EM DISPONIBILIDADE:		
1 - Auxiliar de Coletoria.....		Cr\$ 10.413,00
	SOMA.....	Cr\$ 1.238.406,00



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Art. 3º - Aos pensionistas em número de (02) dois serão reajustados nos mesmos índices a que se refere o artigo 1º da presente lei, conforme discriminação abaixo:

02 - Pensionistas

01 - Pensionista a Cr\$ 10.054,00.....	Cr\$	130.702,00
01 - Pensionista a Cr\$ 20.106,00.....	Cr\$	261.378,00
SOMA.....		<u>Cr\$ 392.080,00</u>

Art. 4º - Ficam fixados em Cr\$ 50,00(Cinquenta cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 5º - Adicionam-se sobre os vencimentos referentes a cada período de vigência os adicionais atribuídos ao Funcionário.

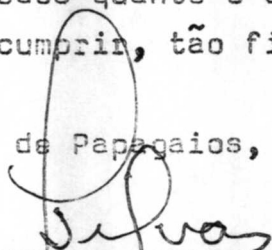
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para complementação de dotações orçamentárias do exercício de 1.990.

Art. 7º - Os recursos para as despesas mencionadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta lei são provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, e/ou excesso de arrecadação e/ou realizar operações de crédito necessárias, até o limite dos créditos autorizados, adicionando-se o respectivo montante autorizado à - Receita Estimada para o exercício classificado em Receitas de Capital, pela rubrica "2111.00.00 - Receita de Operações de Crédito" do orçamento vigente.

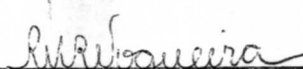
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de Outubro de 1.990.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 26 de Outubro de 1.990.



Joaquim Teodoro da Silva-Prefeito Municipal



Rosa Maria Valadares Reis Nogueira-Secretária